

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 177/2021

AUTORES. DEPUTADO RODRIGO ESTACHO, DEPUTADO BOCA ABERTA JUNIOR, DEPUTADO DELEGADO FERNANDO MARTINS, DEPUTADO MICHELE CAPUTO, DEPUTADO NELSON LUERSEN

EMENTA:

TORNA OBRIGATÓRIO EM NOVOS EDIFÍCIOS A PREPARAÇÃO ELÉTRICA PARA A INSTALAÇÃO DE PONTOS DE RECARGA INDIVIDUAIS PARA VEÍCULOS HÍBRIDOS E ELÉTRICOS.

PROTOCOLO Nº: 2756/2021



00098402



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

No 177/2021

Torna obrigatório em novos edifícios a preparação elétrica para a instalação de pontos de recarga individuais para veículos híbridos e elétricos.

Art. 1º Os novos edifícios construídos no Estado do Paraná deverão, obrigatoriamente, conter projeto e preparação elétrica compatível para a instalação individualizada, na área das garagens, de pontos de recarga para veículos híbridos e elétricos.

Parágrafo único. O disposto na presente lei aplica-se apenas a novos projetos, ficando excluídos aqueles já em fase de construção ou cuja obra já tenha sido aprovada pela autoridade municipal competente.

Art. 2º Aplica-se a presente lei somente às novas edificações residenciais e comerciais com quatro ou mais pavimentos.

Art. 3º Ficam excluídas da abrangência da presente lei as edificações cujas unidades integrem ou sejam integralmente comercializadas através de programas sociais de habitação do governo federal, estadual ou municipal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei para promover o seu fiel cumprimento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor um ano após a sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2021.

RODRIGO ESTACHO
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Talvez estejamos adentrando na última década em que serão produzidos veículos movidos por motor a combustão. Nos últimos anos as principais fabricantes de automóveis vêm investindo pesado no desenvolvimento de veículos híbridos e elétricos, vislumbrando que a nova geração de veículos será equipada com tais motores não poluentes e ecologicamente corretos.

Atualmente já existem diversos modelos elétricos à venda no Brasil, como, por exemplo, o Chevrolet Bolt, Renault Zoe e Nissan Leaf, além de veículos de marcas ditas premium, como o Audi e-tron, BMW i3, Jaguar e-pace, Porsche Taycan, entre outros. Além disso, há a promessa das montadoras de diversos lançamentos no seguimento nos próximos anos.

Recentemente o grupo Volkswagen anunciou que, até o ano de 2025, pretende lançar ao menos 9 modelos elétricos no mundo, inclusive no Brasil. Além disso, outras montadoras como Honda, Toyota, Fiat, Peugeot, JAC e Jeep também já divulgaram novidades e informações que pretendem investir nesse segmento de carros elétricos e trazer as novidades para o nosso país.

Aliado a isso, o próprio poder público tem incentivado a popularização e o consumo de automóveis híbridos e elétricos. No caso do Paraná, por exemplo, a alíquota de IPVA para veículos elétricos é zero. Em nível nacional, desde 2018 o IPI para veículos híbridos e elétricos foi reduzido para uma faixa entre 7% e 20%. Há também o projeto de lei federal n. 5308/20, que pretende zerar as alíquotas.

Contudo, de nada adianta serem comercializados veículos híbridos e elétricos se as edificações não têm o suporte necessário para recebê-los. Neste contexto, o presente projeto de lei propõe uma solução para o futuro, pretendendo inovar e pensar a longo prazo a partir da imposição da obrigatoriedade para que novas edificações já possuam preparação elétrica para pontos de recarga desses veículos.

No mais, com a progressiva e inevitável substituição da frota de veículos a combustão por veículos híbridos e elétricos nos próximos anos, a procura dos consumidores será, certamente, por imóveis e locais que possuam condições de receber tais veículos modernos e que ofereçam suporte para as recargas. Sem dúvidas essa será uma condição precificação e valorização do imóvel e, nesse aspecto, o presente projeto pretende prevenir uma desvalorização acentuada desses imóveis seminovos.

Pelos motivos e razões expostos, pede-se aos nobres pares desta Assembleia Legislativa que aprovem o presente projeto de lei, eis que elaborado na melhor forma do interesse público e, sobretudo, visando adequar as edificações novas para as necessidades e inovações do futuro próximo.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Tlustik Venek, Deputado Estadual**, em 19/04/2021, às 15:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Viniccus Ribeiro Petriv, Deputado Estadual**, em 19/04/2021, às 18:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Michele Caputo Neto, Deputado Estadual**, em 20/04/2021, às 09:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Lauro Luersen, Deputado Estadual**, em 20/04/2021, às 10:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ernandes Martins, Deputado Estadual**, em 20/04/2021, às 10:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sci/verificar> informando o código verificador **0345047** e o código CRC **693F350F**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 2778/2021 - 0349210 - DAP/CAM

Em 26 de abril de 2021.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei**, em anexo, protocolado sob nº **2756/21-DAP** na sessão - sistema de deliberação misto de 26 de abril de 2021, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infólep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 26/04/2021, às 14:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0349210** e o código CRC **26260D39**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 2756/2021 – DAP, em 26/4/2021, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 177/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 26/04/2021, às 15:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0349473** e o código CRC **7439BAB1**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 28/04/2021, às 13:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0351160** e o código CRC **DD3729E8**.